

SEGURO PRESTAMISTA – CONDIÇÕES GERAIS

Processo SUSEP: 15.414.000194/2012-39

APÓLICE; 0107700000016

PRODUTO: 7709

SEGURADORA: CAIXA SEGUROS

APÓLICE PRESTAMISTA VIDA – Válido para contratos adquiridos a partir de 18/02/2010

CLÁUSULA 5ª – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Estão excluídos de todas as garantias deste seguro os eventos relacionados à, ou ocorridos em consequência de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, tais como: guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas provenientes, exceto se decorrentes da prestação do serviço militar, declarados ou não, ou em caso de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) epidemias oficialmente reconhecidas por autoridade competente nacional ou internacional;
- e) envenenamento de caráter coletivo;
- f) da tentativa ou consumação de suicídio e suas consequências, ocorridos antes de completados 2(dois) anos ininterruptos do início da respectiva cobertura individual de cada segurado, ou da sua recondução depois de suspenso;
- g) doenças, lesões ou deformidades preexistentes à contratação do seguro de conhecimento do Segurado, e não declaradas na Declaração Pessoal de Saúde, para os casos em que o documento for solicitado, conforme definido no item 7.3.1 letra d;
- h) danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante, de um ou de outro;
- i) Invalidez Parcial do Segurado: perda, redução ou impotência funcional de um membro ou órgão, parcial e definitiva, motivada por acidente ou doença, e para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.

5.2 Além dos riscos excluídos mencionados no item 5.1 estão expressamente excluídos das garantias do seguro, os sinistros decorrentes de acidentes pessoais, ocorridos em consequência de:

- a) ato reconhecidamente perigoso, exceto se decorrente da utilização de meio de transporte mais arriscado, prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for condutor do veículo, seja terrestre, aéreo ou náutico;
- c) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos;
- d) qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- e) parto, aborto e suas consequências;
- f) choque anafilático e suas consequências.